

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/2/2012

ITEM 33

Processo: TC-2.868/026/10

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): José Ricci Júnior.

Período(s): (01-01-10 a 27-06-10) e (04-08-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - André Ricardo Vieira.

Período(s): (28-06-10 a 03-08-10).

Acompanha(m): TC-002868/126/10 e Expediente(s): TC-000600/008/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de MIRASSOL, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto/UR-8 que, em relatório juntado às fls. 07/58 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 62/91, acompanhada de farta documentação, estas juntadas às fls. 92/209 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

Voto.

As Contas do Executivo Municipal de MIRASSOL, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e ressalvas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,76%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico, sendo que, deste total, **92,73%**, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

-Pessoal e Reflexos: 49,12%; Saúde: 25,46%; e

-Execução Orçamentária: superávit de 5,62%.

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelas Assessorias da ATJ, juntadas às fls. 214/220 e às fls. 221/225 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por Ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada à Contratação de Instituição Financeira com Dispensa de Licitação, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Quanto ao Expediente nº 600/008/10, que acompanha os presentes autos, determino o seu arquivamento, uma vez que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do Relatório da Fiscalização.

É o meu voto.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp.